



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 420, DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de doze bilhões e quinhentos milhões de reais, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 73, de 2008	05
- Exposição de Motivos nº 22/2008, do Ministro do Planejamento	05
- Ofício nº 143/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	07
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	08
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	09
- Nota Técnica s/nº /2008, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	12
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	14
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	18
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória	22

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro da União de 2007, relativo a Recursos Ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G M D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									12.500.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00A1	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008)							12.500.000.000
28 846	0909 00A1 0101	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.500.000.000
			F	S	D	90	0	300	12.500.000.000
TOTAL - FISCAL									12.500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.500.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 420, DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000.00. para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro da União de 2007, relativo a Recursos Ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 108ª da República.

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

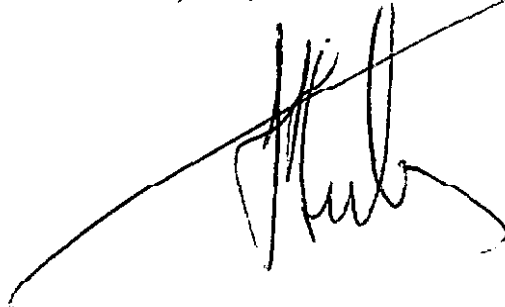
ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U E	F T E	VALOR	
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								12.500.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00A1	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008)						12.500.000.000	
28 846	0909 00A1 0101	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP Nº 414, DE 2008) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						12.500.000.000	
			F	5	0	90	0	300	12.500.000.000
TOTAL - FISCAL								12.500.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								12.500.000.000	

Mensagem nº 73, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.



EM nº 00022/2008 /MP

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

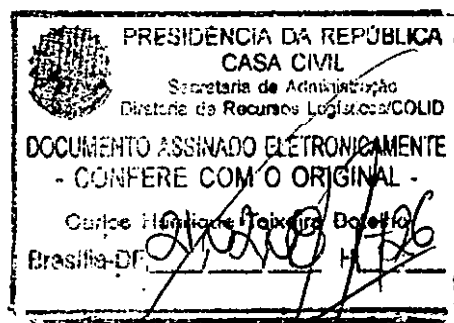
00001.001026/2008-21

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.
2. Por meio da Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, a União foi autorizada a conceder crédito de até R\$ 12,5 bilhões ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de constituir fonte de recursos adicional para ampliação do limite operacional do Banco para viabilizar o atendimento ao aumento da demanda por novos investimentos, bem como aos projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

3. De acordo com a EM Interministerial nº 194/2007 - MF/MDIC, de 20 de dezembro de 2007, esse aporte de recursos foi solicitado, tendo em vista a necessidade de ampliação dos limites operacionais de financiamento de projetos de investimentos, face à insuficiência de caixa no BNDES para amparar novas contratações de financiamento.
4. Segundo informações do Ministério da Fazenda, por meio do Memorando nº 862/2008/GERAT/COFIS/STN de 13 de fevereiro de 2008, o crédito em questão será concedido assegurada a equivalência econômica da operação relativamente ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.
5. Dessa forma, reveste-se a questão de relevância e urgência, dada a necessidade de atender a demanda por novos investimentos, que refletem o crescimento da economia brasileira, possibilitando a manutenção desse processo, e de não prejudicar o andamento dos projetos no âmbito do PAC. Cabe destacar que a imprevisibilidade do crédito deve-se à publicação da Medida Provisória nº 414, que autorizou a concessão de crédito ao BNDES, em 4 de janeiro de 2008, após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2008.
6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. n. 143/08/PS-GSE

Brasília, 13 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 420, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.05.08, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário

MPV Nº 420	
Publicação no DO	26-2-2008
Emendas	até 3-3-2008
Prazo na Comissão	26-2-2008 a 10-3-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-3-2008
Prazo na CD	11-3-2008 a 24-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-3-2008
Prazo no SF	25-3-2008 a 7-4-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-4-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-4-2008 a 10-4-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-4-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-4-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	24-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2008 – DOU (Seção I) de 16-4-2008.	

MPV Nº 420	
Votação na Câmara dos Deputados	7-5-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

*EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO	01
FERNANDO CORUJA	02

Total de Emendas: 2

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 420/2008
Mensagem 0011/2008-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MPV 420/2008	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--------------	---------------------	------------------

TEXTO

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa sanar ilegalidade constante do art. 2º da MP 420/2008. O dispositivo mostra-se em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 ao indicar como fonte de recursos para a abertura do crédito o "valor apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

Cabe ressaltar que o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 reconhece somente as seguintes fontes para a abertura de crédito:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Com efeito, ao utilizar como fonte de recursos "o valor apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI", a Medida Provisória contraria a Lei nº 4.320/1964. Por outro lado, ao criar essa "nova" fonte de recurso, a MP acaba por tratar de matéria orçamentária, o que é vedado pelo art. 62, §1º, I, d, da Constituição Federal, reproduzido a seguir:

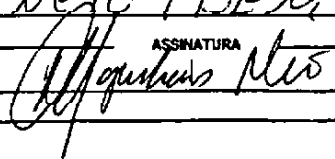
"Art. 62 ... § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a: ...

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;..."

Cabe ressaltar que a ilegalidade presente no art. 2º da MP 420/2008 contraria, ainda, o art. 5º da Resolução nº 01/2002, que exige o exame da compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias, em conformidade com as leis orçamentárias e financeiras vigentes. Diante do exposto, a ilegalidade indicada no art. 2º da MP 420/2008, que afronta a Lei nº 4.320/1964, resulta na inadequação orçamentária e financeira da MP 420/2008.

A fim de excluir a inadequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, a emenda propõe como fonte de recursos para a abertura do crédito em análise o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, em consonância com o que estabelece o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACM Neto / DEM BA		
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 420/2008

Mensagem 0011/2008-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

420/2008

01 DE 01

TEXTO

Emenda de Texto:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória."

Leia-se:

"Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), exclusivamente para financiar projetos de micro, pequenas e médias empresas, à conta da programação constante do Anexo desta Medida Provisória." (NR)

Justificativa

Segundo o noticiário divulga, esses recursos seriam para que uma grande companhia de telecomunicações - Oi - fosse financiada pelo BNDES para comprar outra grande companhia do setor - *Brasilelecom*. Assim a Oi tornaria-se a maior empresa do setor a operar no Brasil.

Assim sendo, a presente emenda visa garantir recursos para o financiamento de projetos de micro, pequenas e médias empresas, haja vista que essas é que realmente necessitam de fomento para se desenvolverem.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

03/03/2008

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica S/N, de 2008.

Brasília, 27/02/2008.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 420, de 22 de fevereiro de 2008, que "Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00 para o fim que especifica".

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1 de 2002-CN, que estabelece: *"O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória"*.

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 420, de 22 de fevereiro de 2008, que "Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00 para o fim que especifica".

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº. 022/2008 – MP, de 21 de fevereiro de 2008, a Medida Provisória concede recursos ao BNDES para solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito.

Ainda de acordo com a EM, a insuficiência de caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento decorre do crescimento da economia brasileira e em razão dos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Dessa forma, a medida proposta procura sanar tal dificuldade, ao dispor o montante de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais),

mediante a concessão de crédito do Tesouro Nacional àquele Banco, para aumentar sua capacidade operacional.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei Complementar nº. 101/2000, no art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Assim, do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, segundo a Exposição de Motivos, a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Dessa forma, entende-se que a MP está em consonância com a legislação pertinente, não colidindo com os dispositivos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes à matéria.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 1 de março de 2008.


Oadia Rossy

Consultora de Orçamentos e Consultora Geral Adjunta

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, DE 2008, E
EMENDAS.**

O SR. LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cabe-nos proferir parecer à Medida Provisória nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de 12 bilhões e 500 milhões de reais, para o fim que especifica.

Autor: Poder Executivo.

I - Relatório

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 11/2008-CN (Mensagem nº 73/2008, na origem), a Medida Provisória nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de 12 bilhões e 500 milhões de reais.

O crédito extraordinário em referência tem por escopo conceder crédito de 12,5 bilhões de reais ao Banco Nacional de Desenvolvimento, em conformidade com a autorização constante na Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008, que dispõe:

"Arf. 1º- Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais) em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito será concedido assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação."

A E.M. nº 00022/2008, do Ministro de Planejamento, que acompanha a medida provisória ora em comento, explicita que o objetivo que permeia ambas as medidas provisórias é o de constituir fonte de recursos adicional para a ampliação do limite operacional do BNDES, para viabilizar o atendimento à maior demanda por novos investimentos, bem como aos projetos do Programa de Aceleração do Crescimento — - PAC.

A mencionada ampliação do limite operacional do Banco torna-se necessária, tendo em vista sua insuficiência de caixa para amparar novas contratações de financiamento. Vale mencionar também que, segundo memorando do Ministério da Fazenda, o crédito em questão será concedido tendo assegurada a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

É apontada como fonte para a viabilização do crédito o superávit financeiro da União de 2007, relativo a recursos ordinários, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI.

No prazo regimental, foram apresentadas 2 emendas à medida provisória em exame. A Emenda de nº 1 dá nova redação ao art. 2º da MP, estabelecendo que, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos necessários decorrentes à abertura do crédito devem decorrer do superávit financeiro

apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2007. Já a Emenda de nº 2 estabelece que o crédito extraordinário deve ser utilizado exclusivamente para financiar projetos de micro, pequenas e médias empresas.

II - Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, especialmente no que se refere aos desafios e diretrizes previstos na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual-2008/2011), e às regras constantes da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008).

Também a mencionada Exposição de Motivos 22/2008, do Ministro do Planejamento, que acompanha a medida provisória, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas relevantes e urgentes, na medida em que visa à ampliação do

limite operacional do BNDES para que este, por sua vez, possa viabilizar novos e importantes investimentos, inclusive projetos do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, o que justifica uma intervenção imediata do Governo Federal.

Quanto às emendas, observa-se que, no que tange à de nº 1, o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, refere-se apenas a crédito suplementar ou especial e não a crédito extraordinário.

Vale lembrar, também, que o Balanço Patrimonial atualmente é de fato apurado a partir de dados constantes do SIAFI. Dessa forma, a emenda terá de ser rejeitada, malgrado as nobres intenções que orientaram a sua elaboração.

Da mesma forma, vemo-nos obrigados a rejeitar a Emenda nº 2, uma vez que, como vimos, a almejada ampliação do limite operacional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social objetiva, especificamente, tornar possível também o financiamento de projetos do PAC, que nem sempre poderão ser executados apenas por micro, pequenas e médias empresas. Ademais, o direcionamento de empréstimos às micro, pequenas e médias empresas retira a flexibilidade necessária ao BNDES para alocar de forma eficiente o montante do empréstimo em questão. Além disso, se não houver demanda suficiente por crédito da parte dessas empresas, parte do valor do empréstimo ficaria ociosa e o BNDES estaria impedido de dar outra destinação a tais recursos. Por sua vez, os programas do BNDES não fazem restrição ao financiamento de micro, pequenas e médias empresas e, portanto, é de se esperar que parte do valor do empréstimo seja destinada a tais empreendimentos, independentemente da restrição pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 420, de 2008, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É esse, Sr. Presidente, o parecer

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-420/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 26/02/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00, para o fim que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, Encargos Financeiros da União, Ministério da Fazenda, (BNDES).

Despacho:

11/3/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- MESA (Mesa Diretora)

MSC 73/2008 MESA (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV42008 (MPV42008)

EMC 1/2008 MPV42008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMC 2/2008 MPV42008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV42008 (MPV42008)

PPP 1 MPV42008 (Parecer Proferido em Plenário) - Luiz Carlos Busato

Última Ação:

7/5/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 420-A/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
26/2/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
26/2/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 27/02/2008 a 03/03/2008. Comissão Mista: 26/02/2008 a 10/03/2008. Câmara dos Deputados: 11/03/2008 a 24/03/2008. Senado Federal: 25/03/2008 a 07/04/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/04/2008 a 10/04/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 11/04/2008. Congresso Nacional: 26/02/2008 a 25/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 26/04/2008 a 24/06/2008.
10/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 73/2008 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$12.500.000.000,00, para os fins que especifica".
10/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 129/2008 (SF) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 420, de 2008, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00, para o fim de especifica. Informa, ainda, que à Medida foram apresentadas 2 (duas) emendas.
11/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/3/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/3/2008.

13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 417/08, item 04 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 414/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 415/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Luiz Carlos Busato (PTB-RS), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Luiz Carlos Busato (PTB-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Efraim Filho (DEM-PB), Dep. João Oliveira (DEM-TO) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Efraim Filho (DEM-PB) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Efraim Filho (DEM-PB), pelo Dep. Emanuel Fernandes, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 272; Não: 83; Abstenção: 0; Total: 355.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 420, de 2008, ressalvado o destaque.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 2, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 2.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luiz Carlos Busato (PTB-RS).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 420-A/08)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 420, de 25 de fevereiro de 2008**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.500.000.000,00, para o fim que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/5/2008.